

**MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**  
**Secretaria Municipal de Saúde, de Obras e Transportes, de Educação e de Meio Rural**

**Processo 47/2012**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2012 para serviços de borracharia:**

O Município de Lavras do Sul comunica aos interessados que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a partir de 10 de abril de 2012, no horário das oito às quatorze horas, até o dia 20 de abril de 2012, na Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, na Rua Cel. Meza, nº 373, para fins de CREDENCIAMENTO, com pagamento de procedimentos pelo valor definido pela administração, de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) ou físicas para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo:

- 1) Credenciamento de profissional ou empresa, da área de borracharia, para conserto em câmaras, no Município de Lavras do Sul, ou na sede do credenciado, com encaminhamento do setor de origem da necessidade, pelo período de um ano, a contar da data de assinatura de Termo de Adesão.

**I - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

As pessoas jurídicas (empresas e microempresas) ou físicas interessadas em prestar os serviços de borracharia no Município de Lavras do Sul, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível.

**1.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS**

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b. cartão do CNPJ;
- c. certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- d. certidão negativa de débito com o INSS;
- e. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- f. certidão negativa de débito com o FGTS;

- g. alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- h. cópia do Alvará de Funcionamento (saúde), segundo legislação vigente;
- i. Declaração de que possui condições de prestar os serviços pretendidos;

## 1.2 - DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS

- a. declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência do Município, considerando-se o horário de funcionamento dos setores da Administração Municipal;
- b. carteira de identidade;
- c. Cadastro de Pessoa Física;
- f. certidão negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- g. comprovação de inscrição na Previdência Social;
- h. alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento do prestador.

## II - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a. É vedado:
  - a.1 - o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
  - a.2 - o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- b. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c. o credenciamento, configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d. o teto-máximo de consertos, para pessoa jurídica ou física, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimado para o período pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento;
- e. não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional borracheiro, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função

gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

f. o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

### III - DO PAGAMENTO

a. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo menor valor ofertado pelos credenciados;

b. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

### IV - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

a. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

### V - FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

### VI - INFORMAÇÕES

Mais informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Cel. Meza, nº 373, pelo Fone/Fax nº (55) 3282 1267, ou no seguinte endereço eletrônico: [comlic@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:comlic@lavrasdosul.rs.gov.br)

### VII - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

7.1) Ao descumprimento total ou parcial do Contrato, poderá ser, garantido a prévia defesa, rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.

7.2) A multa moratória prevista no artigo 86 da Lei 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% deste.

7.3) A multa prevista no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93, será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado à 10% deste.

7.4) As multas previstas nos dois itens anteriores, são independentes e podem ser cumuladas.

7.5) A Secretaria Municipal de Administração somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.6) Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, contados da Notificação.

7.7) A sanção estabelecida no inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida, após 2 anos de sua aplicação.

7.8) O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

#### VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.01 – Sec. Saúde

0447 – 10.301.0213 – 2.083 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0040 – Material de Consumo

07.01 – Sec. Obras

0240 – 04.122.0206 – 2.040 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

09.01 – SMEC

0340 – 12.361.0208 – 2.060 - 3.3.90.30.00.00.00.00.0020 – Material de Consumo

12.01 – Sec. Meio Rural

0538 – 20.606.0215 – 2.107 – 3.3.90.30.00.00.00.00.0001 – Material de Consumo

#### IX – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

9.1) Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.2) O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Administração, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

9.3) É vedada a sub-contratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Município de Lavras do Sul, de                      de 2011.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal.

- Anexo I -  
- TERMO DE REFERÊNCIA -

**Processo** 45/2012 – Modalidade Chamamento Público.

**Objeto: Credenciamento de serviços de Borracharia.**

**Justificativa:** Necessidade de conserto em câmaras pneumáticas para pneus dos veículos das diversas secretarias requisitantes.

**Fiscal** da execução do contrato de prestação de serviços: os servidores indicados nos pedidos dos setores de origem.

**Forma de pagamento:** à vista mediante apresentação de relatório dos serviços prestados, juntamente com a Nota Fiscal.

**Forma de prestação dos serviços:** mediante solicitação das diferentes Secretarias, de acordo com as necessidades.

Para apuração do **valor estimado**, as Secretarias requisitantes realizaram pesquisa de preços, apurando os seguintes valores, para os serviços pretendidos:

Pneus:	Quantidade média estimada:	Valor unitário estimado em R\$:
Conserto de câmaras de Pneus dos veículos Gol, Parati, Fiat Uno, Siena e Peugeot. (Sec. Saúde)	*Sec. Saúde R\$ 510,00.	Conserto R\$8,00
Conserto de câmaras de Pneus dos veículos Renault, S10, Van e Micro Ônibus. (Sec. Saúde)	*Sec. Saúde	Conserto R\$10,00
Montagem e desmontagem de pneus, sem conserto. (Sec. Saúde)	*Sec. Saúde	Conserto R\$5,00
Pneus para máquina 580H, Case, placa 1442, pneus dianteiros usados, pneus traseiros 14.00-24 G2 – 10 lonas	-Sec. Obras R\$ 3.246,00	Conserto R\$ 10,00 e R\$ 35,00. Montagem e desmontagem R\$ 30,00 e R\$ 8,00.
Pneus de Motoniveladora Huber Warco, placas 4631, pneus dianteiros 14.00-24 TG e pneus		Conserto R\$35,00 e R\$ 35,00. Montagem e desmontagem R\$ 30,00

traseiros iguais		para os dois.
Pneus L90D, máquinas marca Volvo, placas 8116, pneus dianteiros 14.00-24 TG e traseiros iguais.		Conserto R\$ 35 para os dois e montagem desmontagem R\$ 30,00 para os dois.
Pneus para 608, Mercedes, placas IAQ 4886, pneus dianteiros 750.16-liso, pneus traseiros 750.16 borrachudo.		Conserto R\$12,00 e R\$ 10,00, montagem e desmontagem R\$ 10,00 e R\$ 10,00.
Pneus para Volkswagen, Gol, placas IFV 5940, pneus dianteiros 175.70-13 e traseiros iguais.		Conserto R\$ 10,00 e R\$ 8,00, montagem e desmontagem R\$ 8,00 e R\$ 8,00.
Pneus para Pampa, marca Ford, placas IGA 6306, pneus dianteiros 175.70-13, e traseiros iguais.		Conserto R\$ 10,00 e R\$ 8,00, montagem e desmontagem R\$ 8,00 para os dois.
Pneus L1113, marca Mercedes, placas IIQ 2469, pneus dianteiros 900/20 Liso, traseiros 900/20 borrachudo.		Conserto R\$ 15,00 para os dois tipos, montagem e desmontagem 10,00 para os dois tipos.
Pneus para 23210, marca Volkswagen, placas ILX 5848, pneus dianteiros 1000x20-liso e traseiros 1000x20 Borrachudo.		Conserto R\$ 15,00 para os dois tipos e montagem desmontagem R\$ 13,00 para os dois tipos.
Pneus para F12000, marca Ford, placas IMM 9600, pneus dianteiros 1000x20 – liso, pneus		Conserto R\$ 15,00 para os dois tipos e montagem desmontagem R\$ 13,00 para os dois tipos.

traseiros 1000x20 borrachudo.		
Pneus para 26260, Volkswagen, placas ISH 9876, pneus dianteiros 1000x20 – liso e traseiros 1000x20 borrachudo.		Conserto R\$ 15,00 para os dois tipos e montagem desmontagem R\$ 13,00 para os dois tipos.
Pneus do cortador de grama, marca Murray, placas 7754, pneus dianteiros 15x600x6 e traseiros 46x38cm.		Conserto R\$ 10,00 para os dois tipos e montagem desmontagem R\$8,00 para os dois tipos.
Pneus do Fiat Strada, placas IQY 0702, pneus dianteiros 205.70 15 liso e traseiros iguais.		Conserto R\$ 10,00 para os dois tipos e montagem desmontagem 8,00 para os dois tipos.
Pneus do Ford Cargo 1722, placas IQI 0711, pneus dianteiros 275.80 R-22.5 e traseiros iguais.		Conserto R\$ 10,00 para os dois tipos e montagem desmontagem R\$ 8,00 para os dois tipos.
Pneus do Ford Cargo 2422, placas IQY 0716, pneus dianteiros 275-80 R-22.5 e traseiros iguais.		Conserto R\$ 15,00 para os dois tipos e montagem desmontagem R\$ 13,00 para os dois tipos.
Pneus do Ford F350, placas IRY 3084, pneus dianteiros 265/75 R16 liso e traseiros iguais.		Conserto R\$ 12,00 para dianteiros e traseiros e montagem desmontagem R\$ 10,00.
Pneus para Prancha, placas ISF 5619, dianteiros 900x20 liso e traseiros iguais.		Conserto R\$ 15,00 para ambos e montagem desmontagem R\$ 10,00 para ambos.
Pneus máquina JCB 98, pneus dianteiros 9.00-		Conserto R\$ 12,00 para os dianteiros e R\$ 35,00 para

16SLF-2 e traseiros 19.5L-24 12 lonas.		os traseiros, montagem e desmontagem R\$ 10,00 os dianteiros e R\$ 30,00 os traseiros.
Pneus JCB 2005, pneus dianteiros 10.5-80 – 18 e traseiros 17.5 – 25 E 3 – 16 lonas.		Conserto R\$ 12,00 os dianteiros e R\$ 35,00 os traseiros, montagem e desmontagem R\$ 12,00 os dianteiros e R\$ 30,00 os traseiros.
Pneus para Caçamba Ibaré, pneus dianteiros, marca Ford, placas IIS 7591, pneus dianteiros 900x20 liso e traseiros 900x20 borrachudo.		Conserto R\$ 15,00 dianteiros e traseiros e montagem desmontagem R\$ 13,00 dianteiros e traseiros.
Pneus para SH580 Ibaré, pneus dianteiros usados e traseiros 14.00-24G2 10 lonas.		Conserto R\$ 12,00 os dianteiros e R\$ 35,00 os traseiros. Montagem e desmontagem R\$ 10,00 os dianteiros e R\$ 30,00 os traseiros.
Pneus para Patrola Caterpillar, dianteiros 14.00-24TG e traseiros iguais.	Secretaria de Obras	Conserto R\$ 35,00 para dianteiros e traseiros.
Pneus para ônibus, 295x80x22,5.	SMEC R\$1.117,00	Conserto R\$ 10,00, montagem e desmontagem R\$
Pneus para ônibus M. Bens, VW 16.180, pneus 1000x20 borrachudo.	SMEC	Conserto R\$ 15,00, montagem e desmontagem R\$
Pneus para ônibus M. Bens, VW 16.180, pneus	SMEC	Conserto R\$ 15,00, montagem e



1000x20 liso.		desmontagem R\$
Pneus para ônibus VW 1.190, pneus 900x20.	SMEC	Conserto R\$ 15,00, montagem e desmontagem R\$
Pneus para Ônibus Volare V6, pneus 215x75 R17.5	SMEC	Conserto R\$ 10,00, montagem e desmontagem R\$5,00
Pneus para Micro ônibus/Ford Transit, pneus 215x75 R16.	SMEC	Conserto R\$ 10,00, montagem e desmontagem R\$5,00
Pneus para Micro ônibus/M. Benz, pneus 225x75 R15.	SMEC	Conserto R\$ 10,00, montagem e desmontagem R\$5,00
Pneus para S10, pneus 235x70x16.	SMEC	Conserto R\$ 10,00, montagem e desmontagem R\$5,00
Pneus para tratores diversos, pneus 26x34.	*Secretaria do Meio Rural R\$2.145,00	Conserto R\$ 35,00 com água.
Pneus para tratores diversos, pneus 12x24.		Conserto R\$ 25,00.
Pneus 750x16 para reboque, aradora e grade.		Conserto R\$ 10,00
Pneus para veículo Volkswagen (fusca)		Conserto R\$ 8,00
Pneus para S10.		Conserto R\$ 10,00
Montagem e desmontagem de pneus sem conserto.		R\$5,00

**Penalidades** pelo descumprimento de Cláusula contratual: conforme previsto no Edital e no instrumento de contrato de prestação de serviços.

**Obrigações da contratada:**

Designar preposto para atender ao Fiscal do Contrato;

Atender com presteza às necessidades do Município;

Prestar serviços fora das dependências municipais;

Arcar com as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

Manter, durante a execução do contrato, com as condições de habilitação exigidas para a participação no presente certame.

Apresentar relação dos serviços prestados juntamente com a Nota Fiscal, para recebimento dos valores devidos;

**Obrigações da contratante:**

Proporcionar as condições necessárias para a perfeita prestação dos serviços ora pretendidos;

Encaminhar as câmaras pneumáticas a serem consertadas;

Efetuar os pagamentos na forma ajustada no presente procedimento, mediante os documentos previamente solicitados.

Manter servidor designado para fiscalizar a correta execução do contrato oriundo do presente procedimento, o qual deverá manter registro próprio dos fatos relacionados com a prestação do serviço.

## Anexo II

### MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA.

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, presente, de um lado, o Município de \_\_\_\_\_, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Alcides Vidal de Souza, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, CGC/MF nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de realização de exames laboratoriais, vinculado ao edital nº 47/2012, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, de acordo com a Lei 8.666/93:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento da empresa acima identificada, para prestação de serviços de borracharia, de acordo com especificações dadas no Termo de Referência, conforme encaminhamento das Secretarias requisitantes, nas quantidades estipuladas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados, pela **CONTRATADA**, de acordo com as necessidades do Município, na sede do Município de Lavras do Sul.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia subsequente a contar da apresentação de fatura aprovada, acompanhada da relação dos serviços prestados no período. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, se houver;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

#### CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundir, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0447 – 10.301.0213 – 2.083 – 3.3.90.30.00.00.00.0040 – Material de Consumo

0240 – 04.122.0206 – 2.040 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Material de Consumo

0340 – 12.361.0208 – 2.060 - 3.3.90.30.00.00.00.0020 – Material de Consumo

0538 – 20.606.0215 – 2.107 – 3.3.90.30.00.00.00.0001 – Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2012.

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito Municipal

**Anexo III**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL**  
R. Cel. Meza, nº 373 - Caixa Postal 05  
Lavras do Sul/RS - CEP 97.390-000  
Telefone: (55) 3282 2291  
Fax: (55) 3282 1267  
e-mail: [comlic@lavrasdosul.rs.gov.br](mailto:comlic@lavrasdosul.rs.gov.br)

**TERMO DE ADESÃO**

PROCESSO 47/2012 - CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA (CONSRTO EM PNEUS E CÂMARAS), para a manutenção das frotas das Secretarias de Saúde, Meio Rural, Educação e Cultura e Obras e Transportes da PREFEITURA DE LAVRAS DO SUL.

O senhor(a) ....., profissional autônomo, cadastrado no município de Lavras do Sul, conforme cópia do Alvará de localização em anexo, como prestador de serviços de borracharia, na rua ..... portador do RG nº....., inscrito no CPF sob nº....., com inscrição municipal nº ....., adere ao Processo 47/2012 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAAMENTO - DO MUNICIPIO DE LAVRAS DO SUL, ficando CIENTE e ACEITANDO todas as condições expressas pelo mesmo. Obedecendo aos preceitos legais de Direito Público, estando ciente de que, no caso de não cumprimento das condições exigidas, a qualquer tempo, pode ser anulado este Termo de Adesão, bem como o Contrato de Prestação de Serviço, dele emanado, sem prejuízos à Administração Pública Municipal.

Lavras do Sul, de ..... de 2012.

---

Nome:  
Carimbo:

De Acordo:

Paulo Alcides Vidal de Souza  
Prefeito